



PREFEITURA DE TIMÓTEO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Av. Acesita, 3230 – Bairro São José

CEP 35182-000 – Timóteo – MG

www.timoteo.mg.gov.br

DECRETO 6.281

DECRETO Nº 6.281, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece o Calendário Fiscal do Município de Timóteo para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DE TIMÓTEO, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as previstas no inciso IX do art. 59 da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Complementar nº 01, de 17 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Fiscal do Município de Timóteo para o exercício de 2026, definindo os tributos, os parcelamentos, as datas de vencimento e as demais disposições correlatas ao processamento e efetivação da arrecadação municipal para o ano de referência.

Art. 2º Os critérios para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento (TFLF), da Taxa de Fiscalização para Horário Especial, da Taxa de Fiscalização Sanitária, da Taxa de Limpeza Pública (TLP), da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro, Gerenciamento de Serviços Concedidos de Transporte de Passageiros e Controle de Tráfego e Trânsito, da Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante, da Taxa de Serviços Diversos, da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP), são aqueles estabelecidos na Lei Complementar n.º 01, de 17 de novembro de 2021 (Código Tributário do Município de Timóteo) e suas respectivas alterações.

Parágrafo único. Fica excluído o crédito tributário referente ao IPTU, quando o valor anual devido for inferior à 3 (três) Unidades Padrão Fiscal do Município de Timóteo (UPFMT), arredondado para o milhar mais próximo, nos termos do art. 247, inciso III, da Lei Complementar nº 01/2021.

Art. 3º Para fins de lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2026, a apuração do valor venal do imóvel far-se-á com base na Planta de Valores Genéricos de Timóteo, composta pela Planta de Valores de Terreno e pela Tabela de Valores de Construção, nos termos dos Anexos IV e V da Lei Complementar nº 01/2021.

Art. 4º Os valores referentes ao IPTU e a Taxa de Limpeza Pública (TLP), para o exercício de 2026, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - à vista, com desconto de 16% (dezesesseis por cento) e prazo para pagamento até 10 de março de 2026;

II - parcelado em até 10 (dez) vezes, sem juros e multa, para pagamento nos termos estabelecido no Anexo I deste Decreto.

§ 1º O pagamento da primeira parcela implica em adesão ao parcelamento.

§ 2º Não havendo quitação de uma ou mais parcelas, o crédito remanescente será inscrito em dívida ativa pelo seu valor originário, sujeitando-se, quando do pagamento, à incidência de atualização monetária, multa e juros, calculados a partir da data de vencimento da 1ª (primeira) parcela.

Art. 5º O valor mínimo da parcela para o exercício de 2026, referente ao IPTU e à Taxa Limpeza Pública, não será inferior a 12 (doze) Unidades Padrão Fiscal do Município de Timóteo (UPFMT).

Art. 6º Para os contribuintes que gozem dos benefícios de isenção ou de redução da base de cálculo, conforme critérios previstos nos artigos 242 e 243 da Lei Complementar nº 01/2021, o pagamento seguirá as regras prescritas no art. 4º deste Decreto.

Art. 7º O prazo para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por homologação, retido na fonte e por estimativa, com vencimento no exercício de 2026, está estabelecido no Anexo II deste Decreto.

§ 1º O ISSQN será recolhido antecipadamente, mediante estimativa, quando se tratar de serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, prestados de forma eventual, em local de acesso restrito e mediante cobrança de ingresso, conforme item 12 e seus subitens, constantes na Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

§ 2º Na hipótese do produtor do evento relacionado nos termos do § 1º deste artigo deixar de prestar as informações requeridas ou apresentar a documentação de bilheteria exigida pelo Fisco Municipal, ou ainda, quando houver fundada suspeita de que os documentos apresentados não refletem as informações precisas de arrecadação, o ISSQN será fixado por arbitramento dos preços, nos termos do art. 276 da Lei Complementar 01/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 8º O ISSQN lançado sobre a alíquota fixa para o exercício de 2026, terá vencimento nos termos do art. 287, parágrafo único da Lei Complementar nº 01/2021:

I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 10 de fevereiro de 2026;

II - em 6 (seis) parcelas, sendo a primeira em 10 de fevereiro de 2026, conforme Anexo III.

§ 1º O pagamento da primeira parcela implica na adesão ao parcelamento.

§ 2º Não havendo quitação de uma ou mais parcelas, o crédito remanescente será inscrito em dívida ativa pelo seu valor originário, sujeitando-se, quando do pagamento, à incidência de atualização monetária, multa e juros, calculados a partir da data de vencimento da 1ª (primeira) parcela.

Art. 9º A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento (TFLF) terá o

vencimento nos seguintes termos:

I - em parcela única até o dia 10 de fevereiro de 2026;

II - em 6 (seis) parcelas, com os seguintes vencimentos: 1ª Parcela - 10/02/2026; 2ª Parcela - 10/03/2026; 3ª Parcela - 10/04/2026; 4ª Parcela - 11/05/2026; 5ª Parcela - 10/06/2026; 6ª Parcela - 10/07/2026.

§ 1º Na hipótese de ser o primeiro ano-exercício, o recolhimento será na data de início da atividade, sendo permitido seu parcelamento, desde que seja dentro do ano de início e, na hipótese de alteração de endereço e/ou atividade, em qualquer data.

§ 2º A TFLF será calculada em função da área ocupada pelo estabelecimento comercial, industrial, agropecuário ou prestador de serviços, e será devida pelo período inteiro nela previsto, ainda que a localização, instalação e funcionamento ocorram apenas em parte do período considerado, nos termos do art. 314, caput da Lei Complementar 01/2021.

§ 3º Os novos requerimentos para isenção da Taxa de que trata o § 2º do art. 309, da Lei Complementar nº 01/2021, alterada pela Lei Complementar nº 04/2022, deverão ser instruídos pelos seguintes documentos comprobatórios:

I - CNPJ da matriz e filial;

II - Estatuto devidamente registrado;

III - Cópia da ata de instituição da entidade;

IV - Cópia do RG e CPF do representante legal;

V - Procuração autorizando o solicitante;

VI - Contrato de locação, se imóvel locado.

§ 4º A Taxa de Fiscalização Sanitária seguirá o disposto nos art. 323 e seguintes da Lei Complementar nº 01/2021 e será recolhida juntamente com a TLLF nos prazos previstos neste artigo.

Art. 10. O pagamento da Taxa de Serviço prevista na Tabela de Serviços Diversos do art. 358, da Lei Complementar nº 01/2021, com relação aos cemitérios municipais, se dará da seguinte forma:

I - serviço de manutenção anual em parcela única com vencimento em 15/07/2026; ou em 04 parcelas com os seguintes vencimentos: 1ª Parcela - 15/07/2026; 2ª Parcela - 15/08/2026; 3ª Parcela - 15/09/2026; 4ª Parcela - 15/10/2026;

II - perpetuidade: em até 06 (seis) parcelas, sendo a 1ª (primeira) na data da aquisição e as demais nos meses subsequentes.

Art. 11. A Taxa de Fiscalização de Anúncios será recolhida antecipadamente, após autorizado expressamente em processo administrativo conduzido pelo setor competente.

Art. 12. O recolhimento da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro, Gerenciamento de Serviços Concedidos de Transporte de Passageiros e Controle de Tráfego e Trânsito se dará da seguinte forma:

I - a Taxa de Gerenciamento de Transporte Público Coletivo, para o exercício de 2026, terá o vencimento conforme estabelecido no Anexo IV deste Decreto;

II - as Taxas de Fiscalização de Táxi ou Aplicativo, Mototaxistas, transportes de cargas e encomendas, transporte complementar (transporte escolar), fiscalização para ônibus de fretamento e empresas de mudanças, serão recolhidas no dia 15 de fevereiro de 2026, conforme art. 364, inciso II da LC 01/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de ser o primeiro ano-exercício, o recolhimento será na data de início da atividade e, no ato da alteração das características dos utilitários motorizados, em qualquer data.

Art. 13. A Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante será recolhida no dia 16 de fevereiro de 2026.

Art. 14. Aplicam-se aos tributos arrecadados em atraso, a atualização monetária, multa e juros previstos na Lei Complementar nº 01/2021.

Art. 15. Os tributos vencidos e que não forem arrecadados no exercício de 2026 serão inscritos em Dívida Ativa.

Art. 16. Os contribuintes dos tributos a que se refere este Decreto serão notificados dos lançamentos da seguinte forma:

I - no domicílio tributário, constante no Cadastro Municipal, por meio de Guia de Arrecadação entregue pelos Correios, na forma do art. 127 do Código Tributário Nacional – CTN;

II - por meio de Edital de Notificação, afixado no Paço Municipal, no andar térreo do edifício da Prefeitura Municipal de Timóteo e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timóteo.

§ 1º O contribuinte que, por qualquer motivo, não receber até a data do vencimento a notificação de seu débito referente ao exercício de 2026, deverá solicitar segunda via na Praça Cidadã no Paço Municipal ou no Posto de Atendimento Tributário, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h às 17h30; ou ainda pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal Timóteo, acessado através do endereço eletrônico www.timoteo.mg.gov.br.

Art. 17. Os requerimentos para isenção e redução da base de cálculo do IPTU para os contribuintes que se enquadrem nas hipóteses previstas nos artigos 242 e 243 da Lei Complementar nº 01/2021, deverão ser protocolados na Seção de Protocolo ou por meio eletrônico, observados os seguintes prazos:

I - de 06 de julho a 30 de outubro de 2026, para análise de isenção e imunidade do IPTU, observada a seguinte regra:

a) na hipótese prevista no inciso I do art. 242 da LC nº 01/2021 o prazo de vigência do benefício será para os exercícios de 2027 a 2031 para imóveis próprios e, quando se tratar de imóveis em posse de terceiros, durante o período de vigência do contrato de locação ou de cessão de uso;

b) na hipótese prevista no inciso II do art. 242 da LC nº 01/2021, o prazo de vigência do benefício será para o exercício de 2027, devendo ser anualmente renovado;

c) na hipótese prevista na LC nº 05 de 27 de novembro de 2023, o prazo de vigência do benefício será para o exercício de 2027, devendo ser anualmente renovado;

II - de 06 de julho a 30 de outubro de 2026, para análise da redução da base de cálculo do IPTU, conforme art. 243 da Lei Complementar nº 01/2021, referente aos exercícios de 2027 a 2031, ou enquanto permanecerem as condições para concessão do benefício.

§ 1º Terão direito aos benefícios de que trata este artigo somente os contribuintes que preencherem, cumulativamente, todos os requisitos exigidos à época do fato gerador dos tributos.

§ 2º Os templos de qualquer culto, bem como todos os imóveis pertencentes a entidades religiosas destinadas ao atendimento de suas finalidades essenciais, ainda que alugados a terceiros, não decairão do direito ao benefício de imunidade, isenção e remissão de tributos por não terem formalizado os respectivos requerimentos nos prazos previstos neste artigo.

§ 3º Os contribuintes que à época do fato gerador do respectivo tributo preencherem, cumulativamente, todos os requisitos exigidos para concessão de redução e isenção, não decairão do direito ao benefício em razão da ausência de formalização do requerimento, conforme prazos previstos neste artigo, podendo solicitar a aplicação do benefício até o vencimento da parcela única ou da primeira parcela do IPTU, caso optem pelo pagamento parcelado.

§ 4º A regra prevista nos termos do parágrafo anterior será aplicável, inclusive, para o exercício de 2026.

Art. 18. Os requerimentos para isenção e redução da base de cálculo do IPTU deverão estar acompanhados da documentação estabelecida nos Anexos V e VI deste Decreto.

§ 1º Os benefícios de isenção e redução previstos nos arts. 242 e 243 da Lei Complementar nº 01/2021 se estendem apenas ao imóvel em que o contribuinte estabeleça residência.

§ 2º Não fará jus a isenção ou redução o contribuinte já inscrito em dívida ativa, em razão de débito que recaia sobre o imóvel objeto do requerimento.

Art. 19. Os contribuintes terão, até a data de vencimento do respectivo tributo, para apresentar reclamação fundamentada contra lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da Taxa de Limpeza Pública, da Taxa de Licença de Localização Instalação e Funcionamento (TFLF), da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro, Gerenciamento de Serviços Concedidos de Transporte de Passageiros e Controle de Tráfego e Trânsito, da Taxa de Fiscalização Sanitária e da Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante, Taxa de Serviços Diversos.

§ 1º A reclamação fundamentada e apresentada tempestivamente suspenderá a exigibilidade do crédito tributário até o seu julgamento definitivo.

§ 2º A reclamação fundamentada contra o lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), apresentada tempestivamente, suspenderá também a exigibilidade do crédito tributário da Taxa de Limpeza Pública, quando lançada em conjunto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 16 de dezembro de 2025.

Vitor Vicente do Prado
Prefeito de Timóteo.

ANEXO I AO DECRETO N° 6.281, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

TABELA DE VENCIMENTOS DO IPTU E TLP – 2026
(art. 4º, inciso I e II)

PARCELA	VENCIMENTO
1ª ou ÚNICA	10/03/2026
2ª	10/04/2026
3ª	11/05/2026
4ª	10/06/2026
5ª	10/07/2026
6ª	10/08/2026
7ª	10/09/2026
8ª	12/10/2026
9ª	10/11/2026
10ª	10/12/2026

ANEXO II DECRETO N° 6.281, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

**TABELA DE VENCIMENTOS DO ISSQN PELOS REGIMES DE HOMOLOGAÇÃO, RETENÇÃO
NA FONTE E ESTIMATIVA – 2026**
(art. 7º)

PERÍODO DE REFERÊNCIA	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO
JANEIRO	01 a 31/01/2026	20/02/2026

FEVEREIRO	01 a 28/02/2026	20/03/2026
MARÇO	01 a 31/03/2026	20/04/2026
ABRIL	01 a 30/04/2026	22/05/2026
MAIO	01 a 31/05/2026	19/06/2026
JUNHO	01 a 30/06/2026	20/07/2026
JULHO	01 a 31/07/2026	20/08/2026
AGOSTO	01 a 31/08/2026	21/09/2026
SETEMBRO	01 a 30/09/2026	20/10/2026
OUTUBRO	01 a 31/10/2026	23/11/2026
NOVEMBRO	01 a 30/11/2026	21/12/2026
DEZEMBRO	01 a 31/12/2026	20/01/2027

ANEXO III DECRETO Nº 6.281, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ISSQN FIXO ANUAL – 2026
(art. 8º)

PARCELA	VENCIMENTO
1ª OU ÚNICA	10/02/2026
2ª	10/03/2026
3ª	10/04/2026
4ª	11/05/2026
5ª	10/06/2026
6ª	10/07/2026

ANEXO IV DECRETO Nº 6.281, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

TAXA DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO – 2026
(art. 12, inciso I)

PERÍODO DE REFERÊNCIA	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO
JANEIRO	01 a 31/01/2026	06/02/2026
FEVEREIRO	01 a 28/02/2026	06/03/2026
MARÇO	01 a 31/03/2026	07/04/2026
ABRIL	01 a 30/04/2026	08/05/2026
MAIO	01 a 31/05/2026	08/06/2026
JUNHO	01 a 30/06/2026	07/07/2026
JULHO	01 a 31/07/2026	07/08/2026

AGOSTO	01 a 31/08/2026	07/09/2026
SETEMBRO	01 a 30/09/2026	07/10/2026
OUTUBRO	01 a 31/10/2026	06/11/2026
NOVEMBRO	01 a 30/11/2026	07/12/2026
DEZEMBRO	01 a 31/12/2026	08/01/2027

ANEXO V DECRETO Nº 6.281, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ISENÇÃO (art. 18)

Art. 1º Para fazer jus à isenção de que trata o art. 242, I da LC nº 01/2021, as instituições de ensino gratuito ou assistência social, bem como aquelas que gozam de imunidade tributária originária, atendidos aos requisitos estabelecidos no art. 14 do Código Tributário Nacional, deverão apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia de comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que conste o endereço atual da pessoa jurídica para a qual se requer o benefício;

II – cópia do estatuto social da pessoa jurídica;

III – cópia de ata de constituição da pessoa jurídica para a qual se requer o benefício;

IV – cópia da procuração em nome do outorgado autorizado a assinar o requerimento pela pessoa jurídica;

V – cópia de contrato de locação vigente ou comprovante de cessão.

Art. 2º Para fazer jus à isenção de que trata o art. 242, inciso II da LC nº 01/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – cópia do RG e CPF do titular do imóvel e seu cônjuge;

II – laudo médico emitido dentro do exercício corrente constando Código Internacional de Doenças (CID), sendo admitido laudo médico emitido fora do exercício corrente nos casos de deficiências de caráter permanente;

III – cópia de comprovante de endereço do mês anterior ao requerimento (Copasa, Cemig ou Telefone);

IV – cópia do contrato de compromisso de compra e venda em que conste o nome do proprietário e do promitente comprador para imóveis ainda não transferidos.

Parágrafo único. Os beneficiários mencionados no art. 242, II da LC nº 01/2021 poderão requerer a isenção a qualquer tempo.

Art. 3º Para fazer jus à isenção de que trata a LC nº 05, de 27 de novembro de 2023, o contribuinte interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – cópia do comprovante de regularidade cadastral junto aos órgãos competentes, nos

termos da legislação de referência;

II – cópia do estatuto social, ata de eleição e posse da atual diretoria e demais atos constitutivos da beneficiária;

III – cópia do contrato de comodato, consignando no respectivo documento cláusula de transferência de responsabilidade pelo pagamento do IPTU ao beneficiário da isenção.

IV – cópia da procuração e/ou documento de representação em nome do outorgado, preconizando a autorização do requerente (PF) a assinar o requerimento pela respectiva pessoa jurídica (beneficiária).

Art. 4º Para fazer jus à isenção de que trata o § 2º do art. 242, da LC nº 01/2021, o responsável legal deverá apresentar os seguintes documentos:

I – cópia do RG e CPF do beneficiário e seu responsável legal;

II – laudo médico emitido dentro do exercício corrente constando Código Internacional de Doenças (CID);

III – comprovante de renda atualizado do responsável legal (o comprovante deverá ser da mesma pessoa proprietária do imóvel);

IV – cópia de comprovante de endereço do mês anterior ao requerimento (Copasa, Cemig ou Telefone);

V – cópia do contrato de compromisso de compra e venda em que conste o nome do proprietário e do promitente comprador para imóveis ainda não transferidos;

VI – cópia da Carteira de Trabalho, constando, página de identificação frente e verso, página do último contrato de trabalho e a página seguinte em branco;

VII – cópia da última declaração do Imposto de Renda e recibo de entrega à Receita Federal ou Declaração de Isenção de Imposto de Renda (Anexo VII).

ANEXO VI DECRETO Nº 6.281, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

REDUÇÃO (art. 18)

Art. 1º Para fazer jus ao benefício de redução previsto no artigo 243 da LC nº 01/2021, os contribuintes deverão apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

– para os aposentados:

I – cópia da Carteira de Identidade e CPF;

II – cópia de extrato do INSS ou extrato bancário atualizado que conste o nome do beneficiário ou comprovante cedido pelo INSS com valor do benefício, referente à competência anterior ao pedido e cujo rendimento não ultrapasse o teto máximo da Previdência Social;

III – cópia da Carteira de Trabalho, constando, página de identificação frente e verso, página do último

contrato de trabalho e a página seguinte em branco, exceto contribuintes aposentados por invalidez ou com idade superior a 65 anos;

IV – cópia de comprovante de endereço do mês anterior ao requerimento (Copasa, Cemig ou telefone);

V – cópia do contrato de locação vigente para imóveis alugados;

VI – cópia do contrato de compromisso de compra e venda em que conste o nome do proprietário e do promitente comprador para imóveis ainda não transferidos;

VII – cópia da última declaração do Imposto de Renda e recibo de entrega à Receita Federal ou Declaração de Isenção de Imposto de Renda (Anexo VII);

VIII – para os viúvos:

a) cópia de Carteira de Identidade e CPF;

b) cópia de certidão de óbito e certidão de casamento com averbação do óbito;

c) cópia do extrato do INSS ou extrato bancário atualizado que conste o nome do beneficiário ou comprovante cedido pelo INSS com valor do benefício, referente à competência anterior ao pedido cujo rendimento não ultrapasse ao teto máximo da Previdência Social;

d) cópia da Carteira de Trabalho, constando, página de identificação frente e verso, página do último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, exceto contribuintes aposentados por invalidez ou com idade superior a 65 anos;

e) cópia de comprovante de endereço do mês anterior ao requerimento (Copasa, Cemig ou telefone);

f) cópia do contrato de locação vigente para o caso de imóveis alugados;

g) cópia do contrato de compromisso de compra e venda em que conste o nome do proprietário e do promitente comprador para imóveis ainda não transferidos;

h) cópia da última declaração do Imposto de Renda e recibo de entrega à Receita Federal ou Declaração de Isenção de Imposto de Renda (Anexo VII).

IX – para pensionistas, divorciados e separados judicialmente:

a) cópia da Carteira de Identidade e CPF;

b) cópia de documento judicial de separação ou averbação de divórcio;

c) comprovante de renda atualizado (se possuir renda formal);

d) cópia da Carteira de Trabalho, constando, página de identificação frente e verso, página do último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, exceto contribuintes aposentados por invalidez ou com idade superior a 65 anos;

e) cópia de comprovante de endereço do mês anterior ao requerimento (Copasa, Cemig ou telefone);

f) cópia de contrato de locação vigente para o caso de imóveis alugados;

g) cópia do contrato de compromisso de compra e venda em que conste o nome do proprietário e do promitente comprador para imóveis ainda não transferidos;

h) cópia da última declaração do Imposto de Renda e recibo de entrega à Receita Federal ou Declaração de Isenção de Imposto de Renda (Anexo VII).

X – para contribuintes beneficiários de programas sociais dos governos federais, estaduais e municipais inscritos no CADÚNICO e que percebam até 1 (um) salário-mínimo:

a) cópia da Carteira de Identidade e CPF;

b) cópia de comprovante de benefício dos programas sociais dos governos federais, estaduais e municipais ou cadastramento no CADÚNICO;

c) cópia da Carteira de Trabalho, constando, página de identificação frente e verso, página do último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, exceto contribuintes aposentados por invalidez ou com idade superior a 65 anos;

d) cópia de comprovante de endereço do mês anterior ao requerimento (Copasa, Cemig ou telefone);

e) cópia de contrato de locação vigente para o caso de imóveis alugados;

f) cópia do contrato de compromisso de compra e venda em que conste o nome do proprietário e do promitente comprador para imóveis ainda não transferidos.

XI – para desempregados cujo rendimento mensal não ultrapasse o teto máximo de 03 (três) salários-mínimos vigentes em âmbito federal:

a) cópia da Carteira de Identidade e CPF;

b) cópia da Carteira de Trabalho, constando, página de identificação frente e verso, página do último contrato de trabalho e a página seguinte em branco;

c) cópia de comprovante de endereço do mês anterior ao requerimento (Copasa, Cemig ou telefone);

d) cópia de contrato de locação vigente para o caso de imóveis alugados;

e) cópia do contrato de compromisso de compra e venda em que conste o nome do proprietário e do promitente comprador para imóveis ainda não transferidos.

Parágrafo único. A redução para os beneficiários que se enquadrarem na condição de desempregados, será aplicada somente no primeiro ano da dispensa e, desde que, comprovado os requisitos de que trata o inciso V do Item 01 deste Anexo.

ANEXO VII DECRETO Nº 6.281, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____

DECLARO que sou **ISENTO de DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA**, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil. No ano anterior não obtive rendimentos provindos de trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, aluguéis ou atividade rural, suficientes para declarar IRPF nesse ano, e não me enquadro nos demais casos que obrigam a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Declaro ainda que esta declaração segue em conformidade com a edição da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10 de junho de 2010, bem como em conformidade com o previsto na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Timóteo _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante



Documento assinado eletronicamente por **VITOR VICENTE DO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/12/2025, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://timoteo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0013369** e o código CRC **C032ECCC**.

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO